

Informa

Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano X - Nº 430 - Estado do Rio de Janeiro - 30 de Janeiro de 2014 - Secretaria de Comunicação Social

Praia do Saco abre as sessões de cinema nas orlas

Iniciativa da Fundação Mário Peixoto, Projeto Praião 2014 já caiu no gosto do público



O filme de animação “Rio” abriu as sessões de cinema que percorrerão algumas orlas do município, com o Projeto Praião 2014, da Fundação Mário Peixoto – órgão cultural da Prefeitura de Mangaratiba. Além da exibição do filme, um DJ anima o público antes e após. A primeira orla

a receber o projeto foi a Praia do Saco, neste sábado, dia 25.

Com direito à pipoca para as crianças, distribuída pela FMP, o filme “Rio” (Carlos Saldanha) arrancou boas gargalhadas do público, que, na maioria, ‘esticou’ o tempo em que estava na praia curtindo o mar. Isso

sem falar de quem veio de suas casas só para o filme. No lugar das poltronas a improvisação reinou, com cadeiras de praia, cangas e esteiras.

“Soube do cineminha através de cartazes. Reuni a família e as crianças adoraram o filme. Ótima iniciativa da Prefeitura e tomara que continue

passando bons filmes. Até pipoca meus filhos ganharam”, disse a veranista Márcia Gomes.

A próxima exibição será dia 15 de fevereiro, quando será exibido para os moradores de Itacurucá o longa “Colegas”, de Marcelo Galvão. Na semana seguinte, dia 22, será em Muriqui, com o

filme “Uma Professora Muito Maluquinha”, de André Alves Pinto e César Rodrigues. O Praião 2014 encerra em março, dia 7, no Centro, com “Tainá 3 – A Origem”, de Rosane Svartman.

PORTARIA Nº 008 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **LUCIMAR FELIX DE VASCONCELLOS PEREIRA**, AUX. DE ENFERMAGEM, matrícula nº. 498, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE SAÚDE com efeito retroativo a partir de 12/01/2014 a 13/03/2014, conforme processo nº.155/2013.

PORTARIA Nº 009 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **TEREZA CRISTINA NUNES DA COSTA**, AUX. DE SECRETARIA ESCOLAR, matrícula nº.3000, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 24/12/2013 a 22/02/2014, conforme processo nº. 420/2013.

PORTARIA Nº 010 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 61 (sessenta e um) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **SIDERLEI JO SOARES SILVA**, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 2120, lotada no (a) SECRETARIA DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 29/12/2013 a 28/02/2014, conforme processo nº. 315/2012.

PORTARIA Nº 011 DE 15 DE JANEIRO 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **REGINA CÉLIA**, SERVENTE, matrícula nº 2069, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com efeito retroativo a partir de 01/01/2014 a 30/01/2014, conforme processo nº 615/2013.

PORTARIA Nº 012 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **ONDINA CRISTINA DE MELLO OLIVEIRA**, PROFESSOR II, matrícula nº. 1141, lotado (a) no (a) SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com efeito retroativo a partir de 08/01/2014 a 08/04/2014, conforme processo nº.226/2013.

PORTARIA Nº 013 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 136 (cento e trinta e seis) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **DALIELIA RIBEIRO DOS SANTOS**, MERENDEIRA, matrícula nº 1443, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 15/01/2014 a 31/05/2014, conforme processo nº. 442/2013.

PORTARIA Nº 014 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

EXECUTIVO

Prefeito
Evandro Bertino Jorge

Vice-Prefeito
Ruy Tavares Quintanilha

Secretário Municipal de Gabinete
Maria Virgínia Bertino Jorge

Secretário Municipal de Governo
Edison Nogueira

Procurador Geral
Leonel Silva Bertino Algebaile

Secretário Municipal de Administração
Nelson Luís Bertino dos Santos

Secretário de Controladoria
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo
Edmilson Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Fazenda
Valéria da Silva Gusmão Marins

Secretário Municipal de Finanças
Cacilda Feitosa dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Ana Paula Azevedo

Secretário Municipal de Integração Governamental
Humberto Carlos Mendonça Vaz

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marco Antônio da Silva Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Natacha Isabela Torezani Kede

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsiores

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Hugo Sátyro

Secretário Municipal de Segurança
Sydney Ferreira

Secretário Municipal de Saúde
Sérgio Rabinovici

Secretário Municipal de Educação
Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento
Márcia Moreira

Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos
Caio Alcoforado Quintanilha

Secretário Municipal de Comunicação Social
Roberto Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Trânsito
João Luiz Vasconcellos de Carvalho

Secretário Municipal de Defesa Civil
Alexsandro Santos Fernandes

Instituto José Miguel Olímpyo Simões
Ana Paula Soares Barcellos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Emil de Castro

Presidente do Previ Mangaratiba
Deilton Lopes de Oliveira

LEGISLATIVO

Presidente
Pedro Bertino Jorge Vaz

Vice-Presidente
Eduardo Ferreira Jordão

1º Secretário
Vitor Tenorio Santos

2º Secretário
José Luis Figueiredo Freijanes

Vereadores:
Alan Campos da Costa
Alcimar Moreira Carvalho
Andre De Mello Costa
Cecilia Ribeiro Cabral
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Jose Maria De Pinho
Rodrigo Santos Bondim

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 89 (oitenta e nove) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **ADRIANA FELIX VENTURA**, SECRETÁRIO ESCOLAR, matrícula nº 3248, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 19/12/2013 a 18/03/2014, conforme processo nº 011/2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 15 de janeiro de 2014.

Deilton Lopes de Oliveira
Presidente

ERRATA

No Jornal "Boletim Informativo do Município de Mangaratiba", Ano IX, nº 384 de 07 de março de 2013, na pág. 06

Na Portaria nº 0311 de 01 de março de 2013.

Onde lê-se:

...com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013, _

Leia-se:

... com efeito retroativo a partir de 20 de fevereiro de 2013,

PORTARIA N.º 3760 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **LUIZ OTAVIO PINTO COELHO**, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS VI, Símbolo CCS VI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 20 de setembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 3786 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA DA GUIA NOBERTO DA SILVA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

PORTARIA N.º 3787 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **RAFAELA GONÇALVES DE ARAUJO COSTA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

PORTARIA N.º 3788 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a LEI nº 28, de 30 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Alterar a composição do **CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, que passa a vigorar com os seguintes membros, com efeito

retroativo a partir de 01 de outubro de 2013:

1. REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO**PRESIDENTE**

Ibson de Carvalho Ribeiro
Subprocurador Geral do Município

SUPLENTE

Dalva Rogich Motta
Assessora Jurídica

VICE-PRESIDENTE

Flávio de Araújo Silva
Assessor Jurídico

SUPLENTE

Sarita Ceia
Assessora Jurídica

CONSELHEIROS

Rafhael Brasil Tenório
Assessor Chefe de Gabinete do Procurador Geral

SUPLENTE

Marcelo Roberto Candido
Assessor Jurídico

2. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

FAZENDA

Marcelo Santos Passos
Assessor de Tributos

SUPLENTE

André Ribeiro Madruga Leão
Fiscal de Tributos

3. REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES**REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL**

Evando Resende

SUPLENTE

Mario Lucio Matta

REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Andréia Cabral de Souza

SUPLENTE

Juacyra Moraes Soares

4. SECRETÁRIO GERAL

José Luiz Garcia de Souza

Assessor Jurídico

SUPLENTE

Carlos José de Oliveira Gonçalves
Superintendente da Dívida Ativa

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 07 de outubro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 03791 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria n.º 0404-A,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **MICHELLE GONÇALVES DA SILVA**, do Cargo de SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE AÇÕES FISCAIS, símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

PORTARIA N.º 03792 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria n.º 1503/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **MARLY MARLENE GARCIA GALLO FARIAS**, do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL, símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, a partir desta data 01 de outubro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 09 de outubro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 03847 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria n.º 1189/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **SARAH SANTOS DE OLIVEIRA**, do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE SEGURANÇA DO GABINETE MILITAR, símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

PORTARIA N.º 03848 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria n.º 1582/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **ADRIANA COSTA BAHIA**, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 29 de outubro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 3851 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **LEONARDO PIMENTA BARBOSA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE SEGURANÇA DO GABINETE MILITAR, Símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

PORTARIA N.º 3852 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **ADRIANA DA COSTA BAHIA**, para exercer o Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS REDES BÁSICAS E ESPECIAIS, Símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 30 de outubro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 03891 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria n.º 2758/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **RENATO ROMERO FERREIRA JUNIOR**, do Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS III, símbolo CCS III, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2013.

PORTARIA N.º 3892 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **NANCY MARLY DE OLIVEIRA LUZIA**, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS II, Símbolo CCS II, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

PORTARIA N.º 03893 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria n.º 2204/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **EUGENIO GONÇALVES BRACO**, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO, símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2013.

PORTARIA N.º 03894 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria n.º 2189/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **MARIA TENORIO SANTOS**, do Cargo de COORDENADOR DE IMPRENSA, símbolo CE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 12 de novembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 3962 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **JANAINA GAMA DA LUZ**, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS II, Símbolo CCS II, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 17 de setembro de 2013.

PORTARIA N.º 3965 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **RENATA RUFINO DE SOUZA**, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE IMPRENSA, Símbolo CE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2013.

PORTARIA N.º 3984 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **JOSELMA NECI LEAL DA SILVA**, matrícula nº 2197, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 26 de agosto de 2013.

PORTARIA N.º 4011 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **JULIANA CORREA DE OLIVEIRA BRAGA**, matrícula nº 1674, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGAE, de DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MUNICIPAL, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 12 de agosto de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 28 de novembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 4013 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Conceder a(o) Servidor(a) **FLAVIA FERRAZANI BAPTISTA QUINTANILHA**, matrícula nº 1956, incorporação aos seus vencimentos do valor correspondente a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, com base na LEI nº 766/2011 que alterou o Art. 15 da LEI nº 142/88, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2013, conforme processo n.º 12476/13.

PORTARIA N.º 4014 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 3567-A de 19 de agosto de 2013, que concedeu a(o) servidor(a) **ADRIANA FELIX VENTURA**, matrícula nº 3248, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 60(SESENTA) dias de prorrogação de licença maternidade, conforme processo n.º 0395/13 (PREVI).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 04 de dezembro de 2013..

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 4016 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) **NORMA CONCEIÇÃO ANJOS DOS SANTOS**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 622, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 1993/1998, com efeito retroativo a partir de 01/12/2013 a 28/02/2014, conforme processo n.º.12042/13

PORTARIA N.º 4017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria 4128 de 02 de agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder a(o) servidor(a) **MARCOS PEREIRA GOMES**, matrícula n.º 845, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 1996/2001, a partir de 02/08/2004 a 30/10/2004, conforme processo n.º 8746/13.

PORTARIA N.º 04018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 2153/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **FLAVIA DE OLIVEIRA RAMOS**, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE EVENTOS, símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2013.

PORTARIA N.º 4019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **MARCOS PAULO DE LIMA FERREIRA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE EVENTOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DE TURISMO E EVENTOS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2013.

PORTARIA N.º 04020 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 2154/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **KELLY MARIANA DE ARAUJO BARCELLOS RAMOS**, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE EVENTOS, símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2013.

PORTARIA N.º 4021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0906/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **PAULO EDUARDO FIGUEIREDO DE AGUIAR**, matrícula nº 2347, da Função Gratificada – Símbolo FGESP, de PLANTÃO 24 HORAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

PORTARIA N.º 4022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **DANIELLE VALENTE VERGUEIRO**, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS II, Símbolo CCS II, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 14 de novembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 06 de dezembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 04024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 2592/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **ANGELICA OLIVEIRA MALAFAIA**, do Cargo de CARGO COMMISSIONADO SUS I, símbolo CCS I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 10 de dezembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 4025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) **WERNER MANFRED JANESCHITZ**, PROFESSOR I, matrícula nº 733, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2003/2008, com efeito retroativo a partir de 01/12/2013 a 28/02/2014, conforme processo nº.12650/13

PORTARIA N.º 4026 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) **JORGE LUIZ CESAR DOS SANTOS**, SERVENTE, matrícula nº 2044, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2004/2009, a partir de 01/01/2014 a 31/03/2014, conforme processo nº.12747/13

PORTARIA N.º 4028 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ARMANDO JORGE ABRAO JUNIOR**, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE EVENTOS, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DE TURISMO E EVENTOS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2013.

PORTARIA N.º 4029 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCIS DENES AMARAL FRICKS**, para exercer o Cargo de SUBSECRETÁRIO DE URBANISMO, Símbolo SS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 11 de dezembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 4030, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar, **DESISTENTE**, a pedido, a partir desta data, o(a) Senhor(a) **EDIO ALVES DA SILVA**, inscrito no cargo de Auxiliar Administrativo, do Concurso Público de 2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, homologado em 27 de junho de 2012, concernente ao Edital nº 01/2011, conforme disposto no item 8.13 c/c 8.15 do referido Edital.

PORTARIA N.º 4031, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar, **DESISTENTE**, a partir desta data, o(a) Senhor(a) **EDMILSON CESAR GONCALVES DOS SANTOS**, inscrito no cargo de Auxiliar Administrativo, do Concurso Público de 2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, homologado em 27 de junho de 2012, concernente ao Edital nº 01/2011, conforme disposto no item 8.13 c/c 8.15 do referido Edital.

PORTARIA N.º 4032, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a partir desta data, o(a) Senhor(a) **CAIO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, em caráter efetivo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, aprovado(a) no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba e homologado em 27 de junho de 2012, conforme do Edital Nº 01/2011.

PORTARIA N.º 4033 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **MICHEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3384, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de ASSESSOR DE ASSUNTOS LOGÍSTICOS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2013.

PORTARIA N.º 4034, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a partir desta data, o(a) Senhor(a) **LUIS ANDERSON VILLAR LOPES**, aprovado(a) no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba e homologado em 27 de junho de 2012, conforme do Edital Nº 01/2011, para exercer o Cargo de Agente de Fiscalização de Obras e Posturas, alterado de acordo com o Decreto Nº 2.862 de 18 de outubro de 2012, em caráter efetivo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda.

PORTARIA N.º 4035, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a partir desta data, o(a) Senhor(a) **CRISTINA MARIA DA SILVA LEITE RANGEL**, aprovado(a) no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba e homologado em 27 de junho de 2012, conforme do Edital Nº 01/2011, para exercer o Cargo de Agente de Fiscalização de Obras e Posturas, alterado de acordo com o Decreto Nº 2.862 de 18 de outubro de 2012, em caráter efetivo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda.

PORTARIA N.º 4036, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Tornar, **DESISTENTE**, a partir desta data, o(a) Senhor(a) **RONALDO DO NASCIMENTO BARBOSA**, inscrito no cargo de Agente de Fiscalização de Obras e Posturas, alterado de acordo com o Decreto Nº 2.862/2012, do Concurso Público de 2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, homologado em 27 de junho de 2012, concernente ao Edital nº 01/2011, conforme disposto no item 8.13 c/c 8.15 do referido Edital.

PORTARIA N.º 4037 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ISABELLE GUIMARAES BEZERRA**, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS II, Símbolo CCS II, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2013.

PORTARIA N.º 4038 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **TASSIA DESIREE CORDEIRO PEREIRA**, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS II, Símbolo CCS II, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

PORTARIA N.º 04041 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 2662/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **ROBERTA DOS SANTOS PACHECO**, do Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS I, símbolo CCS I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2013.

PORTARIA N.º 04042 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 2641/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **MARCELA AFONSO DOS SANTOS**, do Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS I, símbolo CCS I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 04 de dezembro de 2013.

PORTARIA N.º 04043 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 3692/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **TIAGO DAS NEVES FIGUEIREDO**, do Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS I, símbolo CCS I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2013.

PORTARIA N.º 4044 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARINA CABRAL**, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS I, Símbolo CCS I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2013.

PORTARIA N.º 4045 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **JORGE ANDRE MOREIRA CABRAL**, para exercer o

Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, Símbolo CCATE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04 de novembro de 2013.

PORTARIA N.º 4046 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANDRESSA DE OLIVEIRA SILVA**, para exercer o Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE BENS PATRIMONIAIS, Símbolo CCATE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 05 de novembro de 2013.

PORTARIA N.º 4047 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **KELLY DE CASSIA SANTOS MACHADO**, para exercer o Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS, Símbolo CCATE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2013.

PORTARIA N.º 4048 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **DENISE DOS SANTOS FERNANDES PEREIRA**, para exercer o Cargo de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE GRANDE PORTE, Símbolo DAGP, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

PORTARIA N.º 4049 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **HAMILTON LOPES DE LIMA**, para exercer o Cargo de DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE MEDIO PORTE, Símbolo DGMP, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

PORTARIA N.º 4050 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **JAQUELINE VANIA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, para exercer o Cargo de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE, Símbolo DAPP, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

PORTARIA N.º 4051 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **RAFAEL ARAUJO DA COSTA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

PORTARIA N.º 4052 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ADRIANO VENANCIO GALDINO**, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 17 de outubro de 2013.

PORTARIA N.º 4053 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **JOVANI BARRETO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES**, Símbolo CCAGE, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2013.

PORTARIA N.º 4054 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **SERGIO VITORINO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de **ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**, Símbolo CCAGE, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

PORTARIA N.º 4055 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **AGATA DALINCOURT FERREIRA**, para exercer o Cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO DE ALIMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES**, Símbolo CCAGE, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito retroativo a partir de 02 de outubro de 2013.

PORTARIA N.º 4056 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **YURI BARROS GALVAO**, para exercer o Cargo de **ASSESSOR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO**, Símbolo CCAGE, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 11 de dezembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

Extrato do Contrato n.º. 004/2014 – Pregão Presencial n.º 004/2014

Partes: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de 07 veículos tipo GOL, 08 veículos tipo Kombi e 02 veículos tipo Pick-up para atender a Secretaria Municipal de saúde.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Valor: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 715.034,96** (Setecentos e quinze mil e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Dotação Orçamentária n.º 16.01.10.302.0210.2.025-4.4.90.52.00-110

16.01.10.302.0210.2.025-4.4.90.52.00-023

16.01.10.302.0210.2.025-4.4.90.52.00.024 do Fundo Municipal de Saúde

Fundamentação: Licitação n.º 004/2014 na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Processo Administrativo: 13115/2013

Data da Assinatura: 10 de Janeiro de 2014.

Extrato do Contrato n.º. 003/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2014

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA e VALÉRIA MARCELINO CARDOSO
Objeto: O Objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado na Rua Benedito Santos Filho, lote 05, apto 202 - Moraes – Mangaratiba – R.J, contrato de locação destinado aos médicos cubanos do Programa Mais Médicos.

Prazo: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de Janeiro de 2014.

Valor: O valor mensal do aluguel é de **R\$ 1.350,00** (Hum mil e trezentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária n.º 16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.36.00-100 do Fundo Municipal de Saúde.

Fundamentação: Dispensa de Licitação n.º 002/2014, com base no Art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.245/91.

Processo Administrativo: 0614/2014

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2014.

Extrato do Contrato n.º. 002/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2014

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA e VALÉRIA MARCELINO CARDOSO
Objeto: O Objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado na Rua Benedito Santos Filho, lote 05, apto 204 - Moraes – Mangaratiba – R.J, contrato de locação destinado aos médicos cubanos do Programa Mais Médicos.

Prazo: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de Janeiro de 2014.

Valor: O valor mensal do aluguel é de **R\$ 1.350,00** (Hum mil e trezentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária n.º 16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.36.00-100 do Fundo Municipal de Saúde.

Fundamentação: Dispensa de Licitação n.º 002/2014, com base no Art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.245/91.

Processo Administrativo: 0614/2014

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2014.

PREGÃO PRESENCIAL N.º.009/2014

PROCESSO 05730/2013

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de empresa especializada para a locação de software de gestão pública, compreendendo a cessão do direito de uso; conversão de dados; implantação; capacitação de usuários; manutenção e suporte técnico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia, com seus respectivos módulos / softwares e número mínimo de licenças de cessão de direito de uso, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Anexo V, que integra o presente edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço Global

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 17 de fevereiro de 2014, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, n.º 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10

às 16 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 29 de janeiro de 2014.
Elen Garcia Machado
Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2014 – PROCESSO Nº 10596/2013

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de relógios de pontos biométricos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mangaratiba** e do outro lado, a empresa **PRISMA MULTIASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.862.142/0001-05, com sede na Av. Dom Hélder Câmara, 3168- Parte- Del Castilho- RJ, neste ato, representada pelo Sr Jaqueline da Silva Carvalho, Brasileiro, Solteiro, portador de Cédula de Identidade RG nº 20.552.087-7 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.381.217-19 e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para fornecimento de relógios de pontos biométricos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo V, que integra o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório **Pregão Presencial n. 001/2014**, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no **Processo Administrativo 10596/2013**

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2014, conforme quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
------	--------	-----------	-----	----------------	--------------

01	RELOGIO DE PONTO-Cartão de controle de ponto homologado pela Portaria nº 1510/2009 MTE com leitor biométrico e leitor de código de barras	Relógio de controle de ponto com: leitor biométrico com de 500 DPI leitora de proximidade padrão Wiegand 26 ou Aba-track ou leitora de código de barra padrão 2 de 5 intercalado ou 3 de 9 não intercalado; display com 2 linhas de 16 caracteres; teclado com 16 teclas; comunicação TCP/IP nativa; memória com capacidade para até 60.000 registros. Corte com guilhotina; caixa de alta resistência com pintura eletrostática; software para tratamento e gerenciamento de dados.	25	R\$ 3.247,20	R\$81.180,00
VALOR TOTAL: R\$81.180,00					

3.2 O valor total para este contrato será de: **R\$ 81.180,00** (oitenta e um mil cento e oitenta reais)., considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo V**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, mé-

todos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo 10596/2013**, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **PMM-RJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de

culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pró rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o FORNECEDOR serão formalizadas através do instrumento contratual denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 20 de janeiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
TI ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
Contratada

PRISMA MUL-
Prefeito

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 002/2014 – PROCESSO Nº 2261/2013.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos fogões das Unidades Escolares do Município

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e do outro lado, a empresa **RAYAN S. SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.284.054/0001-91, com sede na Rua Victor de Souza Breves, 72 Lote 04, Centro- Mangaratiba-RJ, neste ato, representada pelo Sr Rayan de Souza da Silva, Brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade RG nº 28.344.627-6 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.697.457-58 e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. **Registro de Preços para a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos fogões das Unidades Escolares do Município**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo V, que integra o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório **Pregão Presencial n. 002/2014**, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no **Processo Administrativo 2261/2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. **Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2014, conforme quadro abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL COM 06 QUEIMADORES SIMPLES E 01 FORNO INDUSTRIAL	SERV.	13	R\$ 110,00	R\$1.430,00
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL COM 04 QUEIMADORES SIMPLES E 01 FORNO INDUSTRIAL	SERV.	23	R\$85,00	R\$ 1.955,00
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL COM 02 QUEIMADORES SIMPLES	SERV.	2	R\$60,00	R\$ 120,00
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM FOGÃO A GÁS DOMÉSTICO COM 04 QUEIMADORES SIMPLES E 01 FORNO ACOPLADO	SERV.	11	R\$ 80,00	R\$ 880,00
				VALOR TOTAL ANUAL: R\$52.620,00	

3.2 O valor total para este contrato será de: **R\$52.620,00** (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte reais), considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo V**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo 2261/2013**, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as

exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1.1 Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE

REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de **MANGARATIBA**, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 13 de janeiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

RAYAN S. SILVA-ME
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003/2014 – PROCESSO Nº 10837/2013.
OBJETO: Registro de preços para a contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos offset, monocromático e policromático, incluindo papel, acabamento e todo o material de suprimento, para atender as necessidades da Secretaria de Comunicação Social

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e do outro lado, a empresa **VIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.991.642/0001-16, com sede na Rua Jonas Garcia nº 31, lj 3, Centro- Cabo Frio-RJ, neste ato, representada pelo Sr Victor Hugo da Silva Faria, Brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade RG nº 145.909 OAB-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.379.277-46 e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para a contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos offset, monocromático e policromático, incluindo papel, acabamento e todo o material de suprimento, para atender as necessidades da Secretaria de Comunicação Social, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo V, que integra o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório **Pregão Presencial n. 003/2014**, na modalidade Registro de Preço, com fundamento

nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no Processo Administrativo 10837/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2014, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Cartão de visita, cor 4/4, papel duo design 240g, Ac. Laminação fosca / verniz localizado corte reto formato 9x5	95.000	0,12	RS 11.400,00
2	Papel timbrado, cor 4/0, papel offset 90g Ac. Corte reto ,formato 21x29,7	175.000	0,42	RS 73.500,00
3	Envelope saco P, cor 4/0, papel offset 90g Ac corte reto e cola, formato 25x36	80.000	2,60	RS 208.000,00
4	Envelope saco G, cor 4/0, papel offset 90g Ac. Laminação corte vinco e cola, formato 34x48	80.000	3,30	RS 264.000,00
5	Envelope para carta, cor 4/0, papel offset 90g Ac. Corte vinco e cola, formato 23x13	80.000	1,65	RS 132.000,00
6	Panfletos 01, cor 4/0, couche liso 150g, Ac. Corte reto c/ verniz total UV, formato 10x15	400.000	0,06	RS 24.000,00
7	Panfletos 02, cor 4/0 couche liso 150g, Ac. Corte reto c/ verniz total UV, formato fechado 15x21	450.000	0,12	RS 54.000,00
8	Panfletos 03, cor 4/0, couche liso 150g Ac. Corte retoc/ verniz UV, formato fechado 21x29,7	450.000	0,25	RS 112.500,00
9	Panfletos 04, cor 4/0, couche liso 150g Ac. Corte reto c/ verniz UV, formato fechado 10x21	450.000	0,10	RS 45.000,00
10	Panfletos 05, cor 4/0, couche liso 150g, Ac. Corte reto c/verniz UV, formato fechado 15x30	450.000	0,20	RS 90.000,00
11	Panfletos 06, cor 4/4, couche liso 150g, Ac. Corte reto c/ verniz total UV, formato 10x15	450.000	0,10	RS 45.000,00
12	Panfletos 07, cor 4/4 couche liso 150g, Ac. Corte reto c/ verniz total UV, formato fechado 15x21	60.000	0,17	RS 10.200,00
13	Panfletos 08, cor 4/4, couche liso 150g ,Ac. Corte reto c/ verniz UV, formato fechado 21x29,7	60.000	0,30	RS 18.000,00
14	Panfletos 09, cor 4/4, couche liso 150g, Ac. Corte reto c/ verniz UV, formato fechado 10x21	450.000	0,15	RS 67.500,00
15	Panfletos 10, cor 4/4, couche liso 150g, Ac. Corte reto c/ verniz UV, formato fechado 15x30	450.000	0,27	RS 121.500,00
16	Cartaz 01, cor 4/0, papel couche liso 150g, Ac. Corte c/ fita dupla face no verso .formato 29,7x42	95.000	0,75	RS 71.250,00
17	Cartaz 02, cor 4/0, papel couche liso 150g, Ac. Corte c/ fita dupla face no verso .formato 40x60	95.000	1,40	RS 133.000,00
18	Folder 01, cor 4/4, couche liso 150g, Ac . Corte reto c/ corte reto c/2 dobras paralelas formato aberto 21x29,7	200.000	0,29	RS 58.000,00

19	Folder 02, cor 4/4, couche liso 150g, Ac . Corte reto c/ 3 dobras paralelas, formato 29,7x42	150.000	0,60	RS 90.000,00
20	Revista 01, cor 4/4, papel de capa couche liso 250g ,papel miolo liso 150g Ac. Corte reto c/ 2 grampos canoa e verniz UV total capa, 16 pgs, capa formato aberto 29,7x21	70.000	1,80	RS 126.000,00
21	Revista 02, cor 4/4, papel de capa couche liso 250g, Ac. Corte reto c/ 2 grampos canoa e verniz ,UV total capa, 16 pgs, capa formato aberto 42x29,7	70.000	3,40	RS 238.000,00
22	Adesivo multado grande cor 2/0 formato 21x16, papel adesivo fosco 190g, c/ corte vinco de segurança	6.000	1,42	RS 8.520,00
23	Adesivo multado pequeno (atuado) cor 2/0, formato 9,5x9,5, papel adesivo fosco 190g, Acv corte reto	6.000	0,61	RS 3.660,00
24	Bloco comunicação interna 2(dois) vias 1º via offset 70g, 2º via super bond 50 (50x2) Ac cola na cabeça ,formato 15x21, 1/0 (preto).	350	5,90	RS 2.065,00
25	Bloco GRV (trânsito) frente/verso, auto copiativo, 3 vias ,branco ,rosa e azul, 1/0, 1º via offset 70g, 2º e 3º vias super bond rosa e azul (50x3), formato 21x29,7	250	19,10	RS 4.775,00
26	Capa de processo do trânsito, cor 4/0, papel offset 150g c/1 dobra, formato 47x32,5 aberto	3.500	1,78	RS 6.230,00
27	Capa de processo Verde-protocolo, cor 4/0 papel offset 150g c/ dobra ,formato 47x32,5 aberto	25.000	1,31	RS 32.750,00
28	Capa conselho tutelar, cor 4/0 papel Kraft ouro, 150g c/ dobra, formato 47x32,5	350	8,20	RS 2.870,00
29	Cópia de cheque 50x3 auto copiativo, cor 1/0, papel auto copiativo, formato 18,5x16, Ac. Cola cabeça	600	9,48	RS 5.688,00
30	Envelope branco timbrado ,cor 4/0, offset 120g ,formato 24x34	10.000	1,85	RS 18.500,00
31	Envelope branco timbrado ,cor 4/0, offset 120g ,formato 37x44	3.500	2,30	RS 8.050,00
32	Envelope timbrado branco, cor 4/0, papel offset 120g, formato 12x11,5	2.500	1,30	RS 3.250,00
33	Envelope pardo timbrado grande saco, cor 4/0 Kraft ouro 120g, formato 37x44	2.500	2,50	RS 6.250,00
34	Registro de funcionários, cor 1/1 (preto) papel offset 180g c/ dobra, formato 32,5x47 aberto.	12.000	2,00	RS 24.000,00
35	Talão de auto de infração fisc.obras, 3 vias a partir nº3501, branco, rosa e amarelo, 1/0 autocopiativo Ac. 1º e 2º vias picotadas e 3º fixa c/ cola lateral formato 16x21,5, numeração	150	94,00	RS 14.100,00
36	Talão de embargo fisc.obras auto copiativo 3(três) vias a partir nº8001, branco, rosa e amarelo cor 1/0, 1º e 2º vias picotadas e 3º via fixa c/ cola lateral, formato 17x21,5, numeração	150	106,00	RS 15.900,00
37	Talão notificação Fisc.obras auto copiativo (três) vias a partir nº 75011, branco ,rosa e amarelo cor 1/0, 1º e 2º vias picotadas e 3º via fixa c/ cola lateral formato 17x21,5, numeração	150	86,00	RS 12.900,00

Atos da Prefeitura

38	Talão de multa (trânsito) 3 (três) vias (nº de série da capa 343, o nº do auto começara em M 29165001) cor 1/0 branco, rosa e verde, 1º e 2º vias picotes e 3º via fixa, Ac. Cola lateral, numeração formato 12,5x23	250	47,00	RS	11.750,00
39	Talão de registro de ocorrência devidamente numerados, (0001) em 3 (três) vias branco, rosa, e amarela, cor 1/0 auto copiativo, 1º e 2º via picotes e 3 via fixa, 13x21, Ac. cola lateral numeração	250	78,00	RS	19.500,00
40	Talão de requisição de material c2 vias (branco/azul) a partir (10.001) cor 1/0 (preto) numerado, formato 15x21 Ac. Cola cabeça auto copiativo	350	53,00	RS	18.550,00
41	Bloco de requisição de material c/ 2 vias (branco/azul) a partir (0001a) cor 1/0, (preto) numeração, formato 15x21 ac. Cola cabeça auto copiativo.	150	72,00	RS	10.800,00
42	Talão de auto apreensão de mercadoria devidamente numerados (nº 00001) em 4 (quatro) branco, rosa, azul e amarelo, 1/0, 1º e 2º vias picotados e 3º fixa, numerados, auto copiativo Ac. 1º e 2º vias picotadas e 3º fixa c/cola lateral formato 16x21,5	250	62,00	RS	15.500,00
43	Bloco auto de infração - devidamente numerados (00001) em 3 (três) vias auto copiativo, branco, rosa, e amarelo, 1/0 (preto) c/cola cabeça, formato 21x29,7	150	157,00	RS	23.550,00
44	Bloco de notificação - devidamente (0001) em 3 (três) branco, rosa, amarelo, 1/0 (preto) c/ cola cabeça formato 17,50x24,50	150	142,00	RS	21.300,00
45	Envelope timbrado branco, cor 4/0 offset 120g formato 17,50x24,50	1.200	2,00	RS	2.400,00
46	Cartão de protocolo, cor 1/1 papel offset 180 formato 9x14	25.000	0,50	RS	12.500,00
47	Etiqueta p/ capa de processo, cor 1/0 papel adesivo fosco 190g, Ac meio corte formato 7,5x22	25.000	0,60	RS	15.000,00
48	Comprovante de pagamento, cor 1/0 (verde) auto copiativo, em 2 (duas) vias 1º e 2º branca, formato 21x14	50.000	0,90	RS	45.000,00
49	Carimbo 14x38 mm, 3 linhas	350	20,00	RS	7.000,00
				RS	2.365.208,00

3.2 O valor total para este contrato será de: **RS 2.365.208,00** (dois milhões trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e oito reais), considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados**

a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo V**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo 10837/2013**, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser: 7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº

10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o FORNECEDOR serão formalizadas através do instrumento contratual denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, observando-se as condições

estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 15 de janeiro de 2014

Evandro Bertino Jorge
VIÇOS LTDA

VIG COMÉRCIO E SER-

Prefeito

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 005/2014 – PROCESSO Nº 11931/2013.

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de Ar Condicionado, Cortina de Ar, Refrigeradores e Freezers para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mangaratiba** e do outro lado, a empresa **J.C.M. NITERÓI REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.824.171/0005-70, com sede na Rua Holdercim, 1355, Galpão, Civit II- Serra- ES, neste ato, representada pelo Sr Nelson dos Santos, Brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade RG nº 06.337.828-5 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.294.097-68 e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura aquisição de Ar Condicionado, Cortina de Ar, Refrigeradores e Freezers para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo V, que integra o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório **Pregão Presencial n. 005/2014**, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no **Processo Administrativo 11931/2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2014, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MENOR VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Aparelho de ar condicionado tipo JANELA 10.000 BTU/h Marca: Springer Carrier	3	R\$ 1.145,00	R\$ 3.435,00
2	Aparelho de ar condicionado tipo JANELA 7.500 BTU/h Marca: Springer Carrier	5	R\$ 990,00	R\$ 4.950,00
3	Aparelho de ar condicionado tipo JANELA 12.000 BTU/h Marca: Springer Carrier	3	R\$ 1.310,00	R\$ 3.930,00
4	Aparelho de ar condicionado tipo JANELA 18.000 BTU/h Marca: ELGIN	3	R\$ 1.679,00	R\$ 5.037,00
5	Aparelho de ar condicionado tipo JANELA 30.000 BTU/h Marca: ELGIN	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
6	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT HI-HALL 9.000 BTU/h Marca: Carrier	42	R\$ 1.199,00	R\$ 50.358,00
7	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT HI-HALL 12.000 BTU/h Marca: Midea Carrier	10	R\$ 1.379,00	R\$ 13.790,00
8	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT HI-HALL 18.000 BTU/h Marca: Midea Carrier	16	R\$ 1.987,00	R\$ 31.792,00
9	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT HI-HALL 22.000 BTU/h Marca: Midea Carrier	5	R\$ 2.419,00	R\$ 12.095,00
10	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT HI-HALL 24.000 BTU/h Marca: Midea Carrier	5	R\$ 2.480,00	R\$ 12.400,00
11	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT HI-HALL 30.000 BTU/h Marca: Springer Carrier	10	R\$ 3.590,00	R\$ 35.900,00
12	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU/h Marca: Rheem	15	R\$ 4.385,00	R\$ 65.775,00
13	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT PISO/TETO 60.000 BTU/h Marca: Komeco	7	R\$ 5.350,00	R\$ 37.450,00
14	Cortina de ar 90cm 220v com controle remoto marca: Friovix	8	R\$ 359,00	R\$ 2.872,00
15	Cortina de ar 120cm 220v com controle remoto marca: Friovix	8	R\$ 397,00	R\$ 3.176,00
16	Cortina de ar 150cm 220v com controle remoto marca: Friovix	5	R\$ 567,00	R\$ 2.835,00
17	Frigobar 80L na cor BRANCA 110V Marca: Midea	11	R\$ 730,00	R\$ 8.030,00
18	Frigobar 120L na cor BRANCA 110V Marca: Midea	5	R\$ 859,00	R\$ 4.295,00
19	Refrigerador 300L na cor BRANCA 110V Marca: Consul	5	R\$ 1.499,00	R\$ 7.495,00
20	Refrigerador 345L(cotamos 342L) na cor BRANCA 110V Marca: Consul	5	R\$ 2.189,00	R\$ 10.945,00
21	Freezer horizontal 519L com 02 PORTAS na cor BRANCA 110V Marca: MetalFrio	5	R\$ 2.389,00	R\$ 11.945,00
22	Freezer horizontal 519L com 02 PORTAS na cor BRANCA 110V Marca: MetalFrio	5	R\$ 2.640,00	R\$ 13.200,00
23	Freezer vertical 300L com 01 PORTA DE VIDRO DUPLO LOW.E na cor BRANCA 110V Marca: MetalFrio	5	R\$ 2.689,00	R\$ 13.445,00

24	Freezer vertical 246L com 01 PORTA na cor BRANCA 110V Marca: MetalFrio	5	R\$ 2.169,00	R\$ 10.845,00
R\$ 371.395,00				

3.2 O valor total para este contrato será de: **R\$ 371.395,00** (trezentos e setenta e um mil trezentos e noventa e cinco reais), considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo V**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo 11931/2013**, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete

ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de **MANGARATIBA**, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 10 de janeiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge

J.C.M. NITERÓI REFRIGERAÇÃO

LTDA

Prefeito

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 012/2014
PROCESSO Nº 248/2014

OBJETO RESUMIDO: – A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS SEM MOTORISTA/ OPERADOR**, em atendimento a solicitação da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes, conforme o disposto no Projeto básico - Anexo V.**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 14 de fevereiro de 2014, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 27 de janeiro de 2014.
Elen Garcia Machado.
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório nº10596/2013 por Pregão Para Registro de Preços nº **001/2014** e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia **17 de janeiro de 2014**, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento** da licitação, conforme abaixo discriminado:

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
10596/2013	PRISMA MULTI ASSISTENCIA TECNICA LTDA	R\$ 81.180,00

Perfazendo um valor total: **R\$ 81.180,00** (oitenta e um mil cento e oitenta reais)

Mangaratiba, RJ, em 20 de janeiro de 2014.
Evandro Bertino Jorge
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório nº 2261/2013 por Pregão Para Registro de Preços nº 002/2014 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 10 de janeiro de 2014, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento** da licitação, conforme abaixo discriminado:

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL ANUAL
2261/2013	RAYAN S. SILVA- ME	R\$ 52.620,00

Perfazendo um valor total: **R\$52.620,00** (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte reais).

Mangaratiba, RJ, em 13 de janeiro de 2014.
Evandro Bertino Jorge
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Para Registro de Preços nº 003/2014 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 14 de janeiro de 2014, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento** da licitação, conforme abaixo discriminado:

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
10837/2013	VIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.365.208,00

Perfazendo um valor total: **R\$ 2.365.208,00** (dois milhões trezentos e sessenta e cinco

mil duzentos e oito reais)
Mangaratiba, RJ, em 15 de janeiro de 2014.
Evandro Bertino Jorge
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2014

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório nº11931/2013 por Pregão Para Registro de Preços nº **005/2014** e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia **09 de janeiro de 2014**, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento** da licitação, conforme abaixo discriminado:

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
11931/2013	J.C.M. NITERÓI REFRIGERAÇÃO LTDA	R\$ 371.395,00

Perfazendo um valor total: **R\$ 371.395,00** (trezentos e setenta e um mil trezentos e noventa e cinco reais)

Mangaratiba, RJ, em 10 de janeiro de 2014.
Evandro Bertino Jorge
Prefeito

Extrato do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº. 032/2012 – Pregão Presencial nº 031/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA.

Objeto do Aditivo: SUPRESSÃO DO CONTRATO, haja vista a necessidade de redução de 41 pontos atuais de rede da empresa supra mencionada, para 22 pontos conforme tabela anexada aos autos.

Valor do contrato: O valor mensal do contrato após a Supressão será de **R\$ 46.178,00 (Quarenta e seis mil e cento e setenta e oito reais)**, a importância corresponde ao **decrécimo** de aproximadamente 53,66% do valor mensal do contrato e passa a vigorar a partir da assinatura.

Fundamentação: Art. 65, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo: 0592/2014 apensado ao PA 2649/2012 e 4822/2013.

Data da Assinatura: 20 de Janeiro de 2014.